



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**DECISÃO DO RECURSO**

**Processo nº 211/2012**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2012 - PMM**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DO RÉVEILLON 2012.

### **I – RECURSO APRESENTADO**

A empresa **RIO COPACABANA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.990.529/0001-86, com sede à Estrada do Pássaro Amarelo, A 20, Chácara, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, interpôs recurso contra a decisão que DESCLASSIFICOU a mesma na fase de credenciamento alegando que de acordo com o item 7.4 do Edital “A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão”. Diante do exposto a empresa requer a análise da proposta de preços e posterior habilitação da empresa.

### **II – DA DECISÃO DA PREGOEIRA**

Verificando o recurso apresentado pela recorrente constatou-se que houve um equívoco quanto a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente, posto que a mesma não poderia apenas apresentar lance verbais e nem fazer qualquer manifestação em nome da empresa na sessão do referido Pregão, mas não acarretaria a sua desclassificação.

Muitas vezes, o rigor exagerado adotado pelas Comissões de Licitações em seus julgamentos (provocadas quase sempre pelas próprias regras editalícias) acabam por inviabilizá-las, quando as falhas apontadas são sanáveis, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico dos competidores.

O ato de julgar uma licitação deve estar contido de razoabilidade, bom senso e proporcionalidade, evitando o rigor formal que pode até estar a apontar um velado direcionamento do julgamento.

A finalidade do procedimento licitatório é bem clara, é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o município, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura e pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo e objetivamente a melhor proposta e não há nenhum interesse por parte da administração distinguir fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Após análise das razões do recurso administrativo apresentado pela empresa **RIO COPACABANA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA** a Pregoeira decide reconhecer o RECURSO e **CLASSIFICAR** a recorrente para participar do certame.

Matinhos, 11 de dezembro de 2012.

**Janete de Fátima Schmitz**  
Pregoeira